PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Dispõe sobre a transferência e posse de bens patrimoniais em desuso ou danificado, para o domínio do Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei, especificamente de acordo com os artigos: 68, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º -Transfere para o domínio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, bens móveis, por não conservarem a sua qualificação de origem.

Art. 2º - Os bens previstos no Art. 1º desta Lei, encontram-se sem nenhuma possibilidade de recuperação ou utilidade no âmbito da Câmara Municipal deste município.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, a doação, leilão ou qualquer outra modalidade de utilização dos bens (anexo) é da responsabilidade do Executivo, observando as disposições contidas no artigo 17, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 4º - O setor de patrimônio deste poder, adotara procedimento de exclusão dos bens previstos no anexo I, desta Lei, para efeito de baixa patrimonial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz, em 03 de setembro de 2024.

Fábio Rodrigues Dias

Presidente

RELAÇÃO DE BENS PARTIMONIAIS EM DEUSO OU DANIFICADOS – 2024

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	Quant.	PATRIMONIO Nº
MESA SECRETARIA	01	000742.
ARMARIO ALTO	04	000718; 719; 340; 316.
BIRÔ	03	000720; 721; 722.
BIRÔ	09	000510; 511; 512; 513; 514; 515; 516; 517; E 518.
BANCADA	01	000520.
GAVETEIRO	03	000571; 572; 574.
TOTAL GERAL	21	

Fábio Rodrigues Dias

Presidente